
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.121, DE 04 DE MAIO DE 1998.

Destina a renda líquida em um sorteio da Loteria do Estado do Pará para a APAE do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É destinada, uma vez a cada ano, a renda líquida de sorteio da Loteria do Estado do Pará para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Estado do Pará.

Parágrafo único - A instituição beneficiada com o disposto neste artigo se obriga a prestar contas, na forma da lei, do dinheiro que lhe for repassado.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.707, de 05/05/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

